

PLC 192/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. INICIATIVA DO EXECUTIVO. ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.CONSTITUCIONALIDADE

PARECER

1 – RELATÓRIO

O presente parecer destina-se a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 192/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe modificar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Anápolis mediante a criação do Núcleo de Avaliação Imobiliária. Esse núcleo será encarregado de atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário municipal, incluindo o planejamento, organização, registro, controle e execução das atividades de avaliação e assistência em perícias judiciais, subsidiar projetos de empreendimentos imobiliários, além de realizar outras funções ali expostas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para dispor sobre a organização e funcionamento dos órgãos administrativos é, por determinação constitucional e legal, privativa do Chefe do Poder Executivo. O artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, confere ao Presidente da República a prerrogativa de dispor, por decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, desde que tal disposição não implique aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos. No âmbito

Página 1 de 3

municipal, essa prerrogativa é aplicada simetricamente ao Prefeito, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Especificamente, o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõe que “compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...] IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração”. O dispositivo reforça a prerrogativa do Prefeito de propor alterações legislativas que envolvam a estrutura administrativa e a criação de novos cargos e unidades dentro dos órgãos municipais.

Adicionalmente, o artigo 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município estabelece que “ao Prefeito, compete privativamente: [...] XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei”. Tal prerrogativa assegura que o Prefeito seja o responsável por estruturar e determinar o funcionamento dos órgãos municipais, a fim de garantir a eficiência e a adequação das funções administrativas às necessidades públicas.

A Lei Complementar nº 144/2007, que regulamenta o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Anápolis, estabelecendo sua estrutura básica e atribuições. O projeto de lei em questão propõe inserir na estrutura da Procuradoria-Geral o Núcleo de Avaliação Imobiliária, que será responsável por atividades essenciais ao controle e à gestão do patrimônio imobiliário municipal, incluindo o planejamento, organização e controle das propriedades do município, além de subsidiar projetos de empreendimentos imobiliários.

A criação desse núcleo especializado atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois assegura que o município disponha de um setor específico para tratar da avaliação e do controle de bens imóveis de forma técnica e estruturada. Esse núcleo atuará na execução de atividades que envolvem, inclusive, assistência em perícias judiciais, estudos de viabilidade técnica e o registro e controle do patrimônio municipal, todas atribuições que demandam alta qualificação e especialização.



O princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, garante que cada Poder exerça suas funções de forma independente e harmônica. A iniciativa do Prefeito em propor modificações na estrutura interna da Procuradoria-Geral do Município respeita esse princípio, pois compete exclusivamente ao Executivo a organização e disposição de suas estruturas internas para atender às necessidades do serviço público.

O projeto, ao dispor sobre a criação do Núcleo de Avaliação Imobiliária dentro da Procuradoria-Geral, não só observa a competência privativa do Prefeito como também contribui para a segurança e a efetividade das ações administrativas do município, especialmente no que concerne à gestão do patrimônio imobiliário.

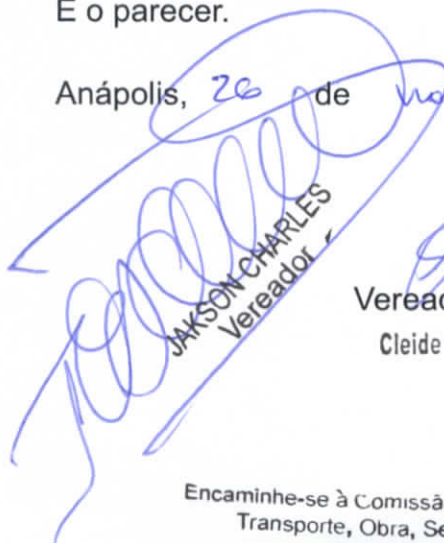
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 192/2024 está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Anápolis. A proposta atende às competências privativas do Chefe do Executivo para dispor sobre a estrutura organizacional dos órgãos municipais, conforme previsto nos artigos 54, inciso IV, e 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e no artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 192/2024, entendendo que a criação do Núcleo de Avaliação Imobiliária na Procuradoria-Geral do Município é medida necessária e oportuna para fortalecer a gestão do patrimônio público e promover a eficiência administrativa.

É o parecer.

Anápolis, 26 de novembro de 2024.


JACKSON CHARLES
Vereador


Vereador(a) Relator(a)
Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA


Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Página 3 de 3



Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo,
Transporte, Obra, Serviços e Meio
Ambiente
em 26/11/2024
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br